

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 22463/2023 Cód. Verificador: P1P5YHL7

Processo Interno

Requerente: 9999353 - MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A

CPF/CNPJ: 17.992.979/0001-24 **RG**:

Endereço: RUA HAROLDO PACHECO E SILVA - 197 CEP: 05.055-030

SALA03

Cidade: São Paulo Estado: SP

Bairro: vila ipojuca

Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado

Fone Comer.: (41) 4042-4960

E-mail: mmsartigosesportivos@gmail.com

Assunto: 225 - LICITAÇÃO

Subassunto: 120176 - Contrarrazão Licitação

Finalidade:

Data de Abertura: 15/05/2023 17:15

Previsão: 14/06/2023 Fone / e-mail responsável:

-				~	
r	he	er	12	റമ	ο.
v	มอ	CI.	٧a	va	v.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 FMDE

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A	ANGELA PREUSS
Requerente	Funcionário(a)
	Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital de Pregão Eletrônico 03/2023 FMDE

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24, com sede na Rua Haroldo Pacheco e Silva, 197, Bairro Vila Ipojuca, São Paulo/SP, CEP 05055-030, por sua sócia, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Azaléia, 212, Palhoça/SC, pelas razões de fato e de Direito adiante expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa pela leitura do item 8.4 do edital de pregão eletrônico nº 03/2023 FMDE, o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso



protocolado são de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, senão vejamos:

"8.4 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo através da plataforma, por meio de seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. (grifo nosso)

Ou seja, o prazo se iniciará no dia 15/05/2023, e contando os dias no interim concedido, o seu fim se dará no dia 17/05/2023. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

1. DOS FATOS

Alega a recorrente que "a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES S.A, não cumpriu com as exigências do edital, ao não apresentar o material com os requisitos mínimos do Termo de Referência". Infere a recorrente que o piso ofertado pela empresa vencedora não possui trava antifurto, o que por sua vez supostamente prejudicaria a integridade do material, haja vista a possibilidade de furto do piso.

Por conta disso, ao final requer a desclassificação da empresa que justamente ofertou a proposta mais vantajosa a esta municipalidade.

2. DAS RAZÕES

Apesar de contar com mais 10 (dez) páginas, pouco se extrai do recurso ora respondido, que não seja um recurso absolutamente protelatório, esperneio impotente que merece ser sumariamente rechaçado por Vossas Senhorias.



A Recorrente classificou sua proposta em **quarto lugar** e não é capaz de trazer nada de útil, que não seja tumultuar o certame, haja vista que o material com o melhor preço possui **sim** em seu *design* e fabricação a trava que permite fixar o piso ao solo e assim evitar eventuais furtos.

Ao contrário da leviana alegação da empresa recorrente, a MMS Pinova demonstra a esta r. Comissão que o material ofertado ao munícipio além de possuir um preço mais competitivo (50% menor em relação ao valor ofertado da recorrente), atende perfeitamente a todos os requisitos exigidos no termo de referência do edital.

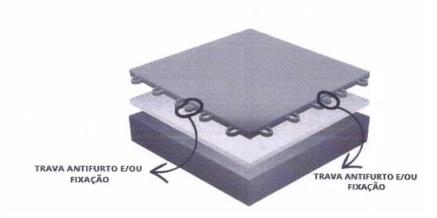
Item: 1 Unidad	le: M2	Quantidade:	925				
PISO MODULAR ESPORTIVO INDOOR COM MANTA DE AMORTECIMENTO E ATENUAÇÃO DE							
CNPJ/CPF	Nome		Valor	Marca	Modelo	Situação	
17.992.979/0001-24	MMS PINOVA		91,9000	Marca Própria	Piso esportivo indoor	Vencedor	
21.514.865/0001-46	SPERANDIO, ALV	ES &	96,8000	SPORTBRAS	SPORTBRAS	Classificado	
44.550.728/0001-62	DELLA INDUSTRI	A E	180,0000			Classificado	
05.725.151/0001-20	Construtora Possa	mai	183,0000			Classificado	
04.600.936/0001-04	DACOR SPORTS		184,0000	Marca Própria	Modelo Próprio	Classificado	
48.741.157/0001-02	TOP ESPORTE		224,9900	ALTPISOS	ALTPISOS	Classificado	

Primeiramente cabe salientar que a MMS Pinova investe uma alta soma todos os anos em pesquisa e desenvolvimento para que os seus pisos possuam sempre as melhores tecnologias que garantam alto desempenho e baixo custo para seus clientes.

Em vista disso é que, os pisos ofertados no presente pregão contam com a tecnologia construtiva avançada que incorporou em sua construção a trava de fixação, não necessitando que haja um apêndice extra para garantir a fixação do piso ao solo.

A recorrente acostou imagem de seu produto, cuja tecnologia já antiga e ultrapassada, necessita que haja o apêndice para se aparafusar a placa no contrapiso da quadra.





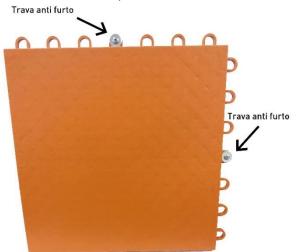
Esse sistema tem como principal desvantagem o fato de que a trava não possui a mesma resistência do sistema apresentado pela MMS Pinova, uma vez que ele é um elemento não estrutural, não faz parte dos encaixes que travam uma placa a outra.

Além disso, a referida trava limita a quantidade de encaixes "machos e fêmeas" por placa. Na imagem apresentada pela empresa recorrente, a placa possui apenas 10 encaixes por placa.

Do contrário, o material ofertado pela MMS Pinova à V.Sas., emprega tecnologia superior, já contando com os encaixes e travas de fixação como elemento estrutural das placas modulares.

As imagens abaixo, demonstram claramente que além de o piso possuir mais encaixes (12 encaixes machos e 12 encaixes fêmeas), o elemento central é efetivamente o sistema de fixação ao solo, ficando claro que o piso possui trava antifurto (conforme se observa pelo parafuso que finaliza o travamento).









A única diferença entre as fotos é que o parafuso e/ou chumbador corretos utilizados para fixação não fizeram parte dessa última imagem.

Todas as placas ofertadas pela MMS Pinova podem ser aparafusadas no solo, razão pela qual, toda a argumentação tecida pela concorrente não se sustenta, haja vista que o piso está protegido ante a possíveis furtos.

No caso em comento, há clara vantagem à Prefeitura Municipal de Timbó em adquirir os pisos modulares da MMS Pinova uma vez que: **a)** a empresa MMS apresentou o menor preço dentre todas as concorrentes, o que se reflete em <u>vantagem imediata</u> à tomadora do serviço e **b)** é inafastável que a empresa MMS Pinova possui material em absoluta concordância com todos os requisitos exigidos em edital, em especial, o fato de as placas modulares possuírem trava de fixação.

Além disso, não é somente por meio de atestados que a MMS comprova a qualidade de seu piso esportivo. O órgão máximo do Futsal Brasileiro, a Confederação Brasileira de Futsal (CBFS), assegurou a excelência da MMS ao conceder-lhe certificação do seu piso (Doc. 01).

Em outras palavras, equivale a dizer que o serviço prestado pela empresa A TODOS OS SEUS CLIENTES é altamente qualificado, elogiado e referendado, tudo



isso por um preço absolutamente justo e alinhado à prática de mercado, somado ao fato de o material contar com as melhores tecnologias construtivas do mercado.

Em suas razões de recurso, a recorrente faz apenas uma longa dissertação, citando doutrina e entendimento jurisprudencial, para tumultuar uma decisão que é absolutamente simples de ser atestada: a de que os pisos ofertados pela empresa MMS Pinova possui trava antifurto/fixação.

No entanto, apesar da longa explanação, a recorrente não logrou êxito em demonstrar de fato que o piso da empresa MMS Pinova está em desconformidade com o exigido em edital.

Por possuir um piso de tecnologia ultrapassada, provavelmente este fato atrapalhou a sua análise ao não verificar que nas fotos dos Laudos há sim ali a trava antifurto, vide imagem já juntadas.

Ou seja, o recurso apresentado possui como única finalidade a protelação do processo administrativo, pois não apresentou dados factuais para embasar a sua tese, apenas um longo texto que em resumo não prova absolutamente nada.

Por fim, quanto à argumentação jurídica, cabe frisar que a MMS Pinova concorda integralmente com os argumentos trazidos, quais sejam, o de que a Comissão de Licitação deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade contido no art. 37 da Constituição Federal, bem como respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diz-se isso pois, conforme extensamente exposto, a vencedora da sessão de lances do certame atende plenamente todos os requisitos da licitação, incluindo aí a atenção às exigências contidas no termo de referência do instrumento convocatório.



Desclassificar a MMS Pinova, sob os argumentos trazidos pela empresa recorrida, isso sim seria desrespeitar os preceitos constitucionais contidos no art. 37 da CF.

Cabe ressaltar que a MMS Pinova, no ano de 2022, já construiu quadras em outros munícipios que previam a referida exigência, e, conforme o esperado, o material ofertado atendeu à todas as exigências do órgão, ou seja, que dentre os requisitos atendidos, um deles era o de possuir trava de fixação (Doc. 02).

Sendo assim, conclui-se que o intuito da recorrente é de tumultuar a licitação e, de maneira desesperada e sem fundamentos, desclassificar todos os licitantes para ao final ofertar o seu produto em valor muito maior, **com sobrepreço**, desvirtuando completamente o propósito de um processo licitatório, haja vista que a recorrente se encontra classificada na 4ª posição, possuindo um sobrepreço superior à 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço da MMS Pinova.

O objetivo concreto de um certame licitatório não é desclassificar os concorrentes até que reste apenas um e, com este último, celebrar o contrato.

Nesse sentido, o renomado jurista, Marçal Justen Filho, ao comentar o conceito de "vantajosidade" segue o mesmo entendimento de que é vantajoso para a Administração obter o objeto de uma licitação da forma menos onerosa, e, por outro lado, ao particular entregá-lo da melhor e mais completa forma possível (justamente a proposta ofertada), senão vejamos:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação" (Grifo nosso).



Tal estratégia, além de desleal para com os demais licitantes, gera ainda um prejuízo enorme à Administração Pública e ao erário, uma vez que esta, ao aceitar as infundadas razões recursais, adquirirá um produto com um valor exorbitante, em total descompasso com o mercado (o chamado sobrepreço, indesejado por óbvio).

O que em verdade salta aos olhos é que diante de toda a argumentação trazida até o presente momento, o fato é que está demonstrado que o material ofertado se encaixa em todas as exigências do instrumento convocatório. **Isso nunca será apagado.**

Ao que parece, a empresa recorrente está criando um tumulto no processo licitatório por não conseguir oferecer um preço competitivo em relação ao mercado, demonstrando, assim, mera irresignação com o resultado do certame.

De toda sorte, aproveitamos o ensejo para reforçar que a MMS possui todos os meios para entregar um material de extrema qualidade aliado a um preço competitivo, certificado pela autoridade máxima do Futsal brasileiro (CBFS) não sendo necessário utilizar de recursos inócuos para desclassificar os licitantes.

Portanto, considerando que a proposta vencedora para o lote 01 do edital traz somente vantagens ao tomador do serviço (seja em relação ao preço, seja em relação à qualificação técnica do serviço prestado pela proponente, seja em relação à qualidade do material ofertado), não há absolutamente nada que desautorize a contratação da MMS Pinova, devendo portanto ser rejeitado o recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, já que não provou em suas razões que o piso ofertado ofende as exigências contidas no edital.

Portanto, afastadas todas as possíveis questões relativas à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MMS Pinova, resta como consequente lógico a adjudicação – por esta empresa – do objeto da licitação em baila.

3. PEDIDOS



Ante todo o exposto, e sabedores da mais profícua competência de Vossas Senhorias, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A requer que Vossas Senhorias se dignem de determinar adjudicado para si o objeto do procedimento licitatório ora em comento.

Isto se fará não só em razão dos argumentos alinhavados acima, como também em homenagem ao **entendimento jurisprudencial** pátrio, em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios, notadamente o da **vantajosidade** (busca pelo melhor e **menor** gasto).

Em tempo, colocamo-nos à inteira disposição de toda a Comissão de Licitação, para dirimir eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui manifestado.

Termos em que, pede e espera deferimento

São Paulo, 15 de maio de 2023.

LAERCIO ALMADA | Assinado de forma digital por LAERCIO ALMADA | FILHO:83291946715 | FILHO:83291946715 | Dados: 2023.05.15 16:35:24-03'00'

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A CNPJ 17.992.979/0001-24

DOC. 01



Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979 FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS) entidade administração do Futsal, CNPJ/MF nacional inscrita no nº 09.519.687/0001-40, com sede na Avenida Dom Luis, 880 – Edifício Top Center - Salas 305 e 306 - Aldeota - CEP: 60.160-196 - Fortaleza - Ceará, vem por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E **INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.979/0001-24, com sede na R Carlos Gomes Do Prado Número 86 Cristo Rei – Curitiba – PR, CEP: 80.050-170. é parceira da CBFS, e possui capacidade técnica comprovada na execução de eventos nacionais e internacionais de Futsal. Seu piso indoor foi utilizado, e homologado até o maio de 2025, nos eventos da Seleção Brasileira de Futsal, em parceria com esta Entidade.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 10 de maio de 2023.

Digitally signed by MARCOS MARCOS ANTONIO ANTONIO MADEIRA:19574088634MADEIRA:19574088634 Date: 2023.05.10 17:24:34-03'00'













DOC. 02



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ E A EMPRESA MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA

- 1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87.750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2. E, de outro lado, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA, sito na Rua Haroldo Pacheco e Silva, nº 197, Sala 03, Vila Ipojuca, CEP: 05.055-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.992.979/0001-24, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora PAULA BUSATO CARDOSO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 038.004.259-20, R.G. nº 7.122.328-0 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Fioravante Dalla Stella, nº 70, Casa 23, CEP: 80.050-150, na cidade de Cristo Rei, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º 070/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MINISTRO NEY BRAGA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ-PR, COM FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PISO MODULAR ESPORTIVO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, de acordo detalhamento no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, e conforme abaixo:

LOTE 02: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT.	TOTAL R\$
3	740	M²	Prestação de Serviços no fornecimento e instalação de sistema de piso modular esportivo INDOOR, incluindo rampa de acabamento, cantoneiras, manta para absorção de impacto em PEBD mínimo 3,0mm, demarcação de modalidades esportivas e mão de obra de montagem do sistema, Marca: MMS Modelo: Indoor, composto por:	131,00	96.940,00

TITO PARALL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Deverá ser demarcado para a prática dos seguintes esportes: vôlei, futsal, basquete e handebol. O piso esportivo modular deverá ser instalado sobre o piso de concreto existente do local. Incluso: manta mínimo 3mm, demarcação das linhas (vôlei, futsal, basquete e handebol), mão de obra de instalação, frete e demais encargos. Garantia mínima de 10 (dez) anos. As cores do piso modular da quadra e a demarcação das linhas serão definidas com o licitante vencedor. Da fita de demarcação: deverá ser de material de filme plástico vinílico, com espessura mínima de 0,20mm, resistência à tração: 3,0 kgf/cm, alongamento: > 180%, resistência à temperatura: até +60°C, alta aderência.
Os pisos modulares deverão ser instalados sobre uma manta PEBD de alta densidade mínima de 3 mm. O modo de instalação ocorrerá através de um sistema de travamento com encaixes tipo macho/ fêmea entre as peças do piso, garantindo a mínima existência possível de vão entre as placas. O sistema deve ser instalado a fim de dar estabilidade ao piso independente de variações de temperatura do ambiente de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, as especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 070/2022, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CLAUSULA QUARTA:- DO VALOR DO CONTRATO

Pela Prestação de Serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 96.940,00** (noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais), em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: - O pagamento será efetuado <u>após a execução dos serviços,</u> mediante fatura emitida pela Contratada, acompanhada das CNDs do FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Federal, em moeda corrente brasileira, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Fatura pelo Município de Alto Paraná.

a) Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas no certame.

Parágrafo Segundo: - A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro: - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quarto: - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Alto Paraná, com CNPJ sob nº 76.279.967/0001-16 de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto: - As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria solicitante.

Parágrafo Sexto: - Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Sétimo: - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \, \mathbf{da} \, \mathbf{parcela} \, \mathbf{a} \, \mathbf{ser} \, \mathbf{paga};$

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Parágrafo Oitavo: - O pagamento deverá obrigatoriamente ser realizado em conta bancária, em nome da proponente vencedora – pessoa jurídica.

Parágrafo Nono: - Durante a execução, o preço pelo qual será contrato o objeto da presente licitação não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objetos da presente licitação deverão ser entregues, junto ao Departamento de Desporto e Cultura, conforme detalhamento no **Anexo I – Termo de Referência** do edital.

Parágrafo Segundo: O prazo para a execução dos serviços, do objeto contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: O prazo de que trata a Cláusula Sexta poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O Preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste para o período contratado.

CLÁUSULA OITAVA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Edital, provém de Recursos Plano de Ação 09032021-010947, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Unidade: 11.03 – Divisão de Desporto

Func.Prog: 27.812.0023.1.010 – Reforma do Ginásio de Esporte Ministro Ney Braga

Conta: 1038 Fonte: 3824

Recursos: Plano de Ação 09032021-010947 - Exercício Anterior

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A garantia mínima exigida para o objeto deste contrato, fica fixada em 10 (dez) anos, contados a partir da data da entrega dos materiais/serviços.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas de fretes, seguros, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os materiais/serviços, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

Parágrafo Terceiro: Exclui-se da garantia reparos, consertos e substituições de danos causados por acidentes, desastres, incêndio, inundação, chuvas de granizo, raio, intempéries fora da normalidade (vendavais, ciclones, tornados, etc.), ou ainda, negligência, imperícia, mau uso por parte da CONTRATANTE e danos causados por terceiros.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto do contrato na forma ajustada;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Executar com ética, dedicação, humanização, atenção e assiduidade o trabalho, além de acatar as ordens e as instruções de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Parágrafo Único: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- § 1°. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;

Obs. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- § 2º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- § 3°. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

- § 4°. Nos termos do parágrafo 3° do art. 86 e do parágrafo 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- § 5°. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- § 6°. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- § 7º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- § 8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- § 9°. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- § 10°. Havendo desistência dos lances ofertados, a administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FISCALIZAÇÃO

- § 1°. Caberá a gestão do contrato ao Senhor: **ANDERSON CARLOS FATOBENI**, Chefe do Departamento de Desporto e Cultura, bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - d) Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências relacionadas ao objeto da licitação;
 - e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- § 2°. Fica designada como fiscal do contrato, a Srta. MÁRCIA DA SILVA GOMES, servidora nomeada através da Portaria nº 122/2022, portadora do CI/RG nº. 7.929.641-4



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

SSP/PR e inscrito no CPF/MF n°. 061.190.649-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

- § 3º. Resumidamente, podemos citar as seguintes atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:
 - a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato;
 - g) conferir e rubricar as notas fiscais, liberando-as para pagamento, se a execução estiverem de acordo com o edital de licitação;
 - h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - i) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - j) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
 - k) Aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
 - l) De outro lado, é fundamental afastar a responsabilização solidária da Administração, no que tange aos encargos trabalhistas e previdenciários.
 - m) Compete ainda ao fiscal do contrato, em face das previsões contidas nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, exigir da empresa contratada a apresentação dos documentos que lhe permitam verificar o cumprimento daquelas obrigações;
 - n) Expedir as notificações que sejam necessárias.
- § 4º O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- § 5º É importante frisar que o fiscal não deve intervir na relação entre o contratado e seus empregados. Estes estão subordinados exclusivamente ao empregador (o contratado).
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:- O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- RESCISÃO

§ 1°. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n°. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2°. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Parágrafo Único: O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.



Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Alto Paraná, 02 de dezembro de 2022

	Assinado de forma digital por MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INSTALACOES ESPORTIVAS:17992979000124 ESPORTIVAS:17992979000124 Dados: 2022.12.08 09:10:47 -03'00'
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante	MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA Contratada
Gestor do Contrato Departamento de Desporto e Cultura	Fiscal do Contrato Departamento de Desporto e Cultura
TESTEMUNHAS: Nome:	Nome:

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nr.: 3084/2022

119/2022 Processo Administrativo: Processo Nr.: 119/2022 Data do Processo: 03/11/2022 Data da Homologação: 01/12/2022

Sequência da Adjudicação:

Data da Adjudicação: 09/12/2022

4140424960

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 70/2022 - PE

(Empenho Ordinário nr.: 10249)

Folha: 1/1

Fornecedor:

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS L Código: 8430

0,00

96.940,00

Endereço:

Fone: 4434471122

Telefone: Banco:

R HAROLDO PACHECO E SILVA, 197 - SALA 03

Agência:

Cidade:

C.E.P.: 87750-000 - Alto Paraná - PR

Conta Corrente:

CNPJ:

São Paulo - SP - CEP: 05055-030 17 992 979/0001-24 Inscrição Estadual

CNPJ: 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641

Prezados Senhores

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:

11 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Unidade:

03 - Divisão de Desporto

Centro de Custo:

Recursos Plano de Ação 09032021-010947

Fonte de Recurso: Dotações Utilizadas:

1.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (1038) - REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE MINISTRO NEY BRAGA

Fax: 44

Compl. Elemento:

3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Condições de Pagto:

a vista, após execução

30

Prazo Entrega/Exec.: Local de Entrega:

Secretaria de Desporto e Cultura - -

Objeto da Compra:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MINISTRO NEY BRAGA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PÁRANÁ-PR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE: REDES DE PROTEÇÃO PARA A QUADRA POLIESPORTIVA, EXECUÇÃO DE SISTEMA DE PISO MODULAR ESPORTIVO, IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO COM MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA E PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE

Observações:

		•				
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	740,000	M²	Prestação de Serviços no fornecimento e instalação de sistema de piso modular esportivo INDOOR, incluindo rampa de acabamento, cantoneiras, manta para absorção de impacto em PEBD mínimo 3,0mm, demarcação de modalidades esportivas e mão de obra de montagem do sistema, composto por: (Conforme Edital) (16996)	Própria Piso Mc	131,00	96.940,00
				·	Total Geral:	96.940,00

Desconto: (Valores expressos em Reais R\$) Total Líquido:

Alto Paraná, 9 de Dezembro de 2022



